

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

(Do Sr. BETO ROSADO)

Denomina “Viaduto Vanda Gondim”, o viaduto situado na interseção da rodovia BR-304 com a Avenida Abel Coelho, entre os Bairros Abolição II e III, em Mossoró / RN.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica denominado “**Viaduto Vanda Gondim**”, o viaduto situado na interseção da rodovia BR-304 com a Avenida Abel Coelho, entre os Bairros Abolição II e III, em Mossoró, Rio Grande do Norte.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Vanda Gondim de Queiroz, nascida em Martins-RN, em 06 de outubro de 1929, chegou a Mossoró em 1944, com 15 anos de idade. Veio para fazer companhia à sua irmã Terezinha, já então casada com José Acrizio de Queiroz. Nesta cidade firmou as bases de uma bem-sucedida vida familiar e profissional. Coursou a Escola Normal e aprofundou os laços de sua família com a família Queiroz, casando-se em 1955, com Damião Germano de Queiroz, com quem teve dois filhos: Teresa Glicia e Rutênio.

Vanda acompanhou de perto as atividades do marido e, quando este faleceu, a corajosa e pioneira senhora assumiu a direção da empresa Queiroz e Filhos. Dona Vanda Gondim de Queiroz sempre se fez presente nas atividades beneficentes e do apostolado da oração, especialmente na Paróquia de Santa Luzia.

Por tudo que fez e representa do espírito empreendedor e solidário dos cidadãos mossoroenses, a Câmara Municipal de Mossoró incluiu seu nome na lista de cidadãos a serem homenageados, enviando a esta Câmara Federal a sugestão que ora apresento como Projeto de Lei.

A presente iniciativa é amparada pelo art. 2º da Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que dispõe sobre a denominação de vias, obras-de-arte e estações terminais no Plano Nacional de Viação – PNV, cuja disposição é a seguinte:

“Art. 2º Mediante lei especial, e observada a regra estabelecida no artigo anterior, uma estação terminal, **obra-de-arte** ou trecho de via poderá ter, supletivamente, a designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevantes serviços à Nação ou à Humanidade”. (Grifei)

Como a rodovia BR-304 é uma via federal, integrante da relação descritiva das vias do PNV, mostra-se adequada a designação supletiva proposta.

Diante do exposto, peço o apoio dos nobres Pares a esta proposição.

Sala das Sessões, em de de 2020.

BETO ROSADO
DEPUTADO FEDERAL – PP/RN